Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.071 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias que especifica e sobre medidas temporárias mais restritivas, no período do Carnaval, no âmbito do município de Águas da Prata"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando que os Municípios possuem autonomia para determinar medidas mais rigorosas em suas cidades;

Considerando os dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias, dentre elas a decorrente da COVID-19, com ação da nova variante Ômicron, de rápida propagação, a inspirar cuidados e exigir providências do Poder Público Municipal para tentar conter o avanço, visando a proteção da população de Águas da Prata;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde entende que adotar medidas de controle quanto a realização de eventos com aglomeração, a suspensão temporária é a medida mais acertada, buscando evitar o excesso de pessoas e conter a rápida disseminação do contágio das doenças;

D E C R E T A:

Art. 1º - Serão considerados Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais, no exercício de 2.022:

I- 28 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

II- 1º de março, terça-feira – Carvanal;

III- 02 de março- quarta-feira de Cinzas (expediente suspenso até às 12 horas).

§ 1º - Ficará em funcionamento o dia todo a **Unidade Integrada de Saúde "Leopoldo de Araújo"**, em sistema de plantão.

§ 2º - Por força de convênio municipalizado da saúde, o presente decreto se estende aos servidores estaduais colocados à disposição do Município.

Art. 2º - Não se aplicará o disposto neste decreto, referente aos **dias 28/02 e 01/03/2022**, à **Divisão de Contabilidade e Seção de Tesouraria**, que, havendo necessidade, poderão funcionar internamente nestas datas.

Art. 3º - Ficam proibidas, no período compreendido entre ***25 de fevereiro até o dia 02 de março de 2022***, no município de Águas da Prata, a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalescos, incluindo desfiles, matinês e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações para esse fim.

Art. 4º - No período da vigência das restrições impostas por este decreto:

I- O Poder Público não deverá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfiles, matinês e blocos de carnaval;

II- Os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniências e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que até o limite da capacidade do estabelecimento.

III- Todos os estabelecimentos comerciais devem obedecer aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e álcool em gel, sendo vedada a promoção ou realização de festas, eventos, confraternizações ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou no seu entorno

IV- É vedado a emissão de som em instrumentos amplificadores, bem como som automotivo e equipamentos portáteis nas vias públicas do município, sob pena de aplicação de multa, conforme legislação municipal.

Art. 5º - A fiscalização será exercida pelos órgãos oficiais, com a aplicação das penalidades fixadas pela legislação municipal vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal